

Ofício nº 58/2024 – GP.

Betânia, 08 de fevereiro de 2024.

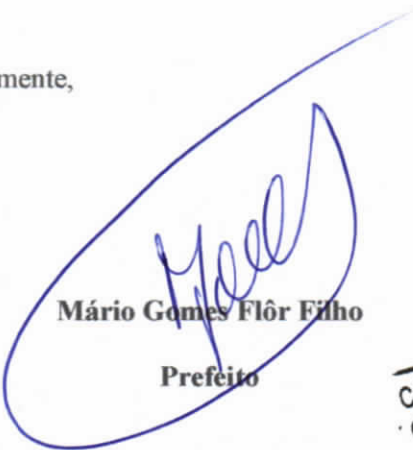
Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente, cumprimenta-la cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 005/2024 do Poder Executivo, aprovado por esta Câmara em sessão Extraordinária, no dia 07 de fevereiro do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a **Lei nº 874, de 07 de fevereiro de 2024**.

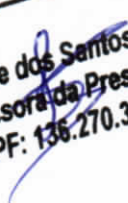
Na oportunidade encaminho anexada cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 21/02/24


Luciele dos Santos Silva
Assessora da Presidência
CPF: 136.270.384-28

Lei Nº. 874, de 19 de fevereiro de 2024.

**Implementa o plano de amortização
do déficit atuarial do Instituto de
Previdência dos Servidores
Municipais de Betânia – FUNPREBE
e das outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Betânia, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

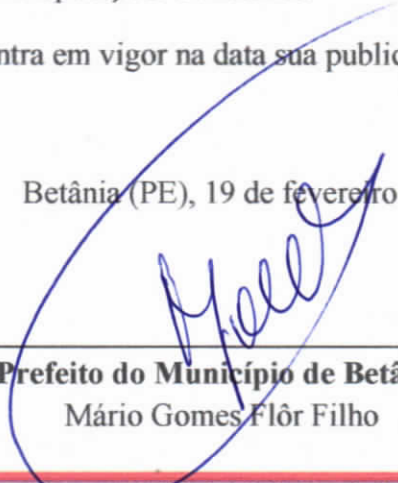
Art. 2º - As alíquotas citadas no anexo deste Lei poderão ser alteradas mediante Lei do poder executivo após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Betânia autorizada a delegar ao FUNPREBE a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de fevereiro de 2024, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do FUNPREBE, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2055.

Art. 4º - Revoga-se Disposições Contrárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Betânia (PE), 19 de fevereiro de 2024.



Prefeito do Município de Betânia
Mário Gomes Flôr Filho

Anexo I – Lei N°. 874/2024.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	21,15%
2025	24,11%
2026	28,81%
2027	30,38%
2028	31,53%
2029	32,68%
2030	33,83%
2031	34,98%
2032	36,13%
2033	37,28%
2034	38,43%
2035	38,43%
2036	38,43%
2037	38,43%
2038	38,43%
2039	38,43%
2040	38,43%
2041	38,43%
2042	38,43%
2043	38,43%
2044	38,43%
2045	38,43%
2046	38,43%
2047	38,43%
2048	38,43%
2049	38,43%
2050	38,43%
2051	38,43%
2052	38,43%
2053	38,43%
2054	38,43%
2055	38,43%
2056	38,43%